

A gestão cooperativa seus valores e princípios

Rui Namorado

Centro de Estudos Sociais

Centro de Estudos Cooperativos da FEUC

1. Introdução

As empresas cooperativas estão há muito submetidas a um conjunto de regras que condicionam e caracterizam a sua prática.

Essas regras estão englobadas, desde 1995, no que se designa por identidade cooperativa, consubstanciando-se num conjunto de princípios, num leque de valores e numa noção. **(Ver Anexo)**

Nessa data, ao comemorar-se o primeiro centenário da Aliança Cooperativa Internacional, no seu Congresso de Manchester, entendeu-se que os princípios cooperativos, há muito vigentes no seio do movimento cooperativo, deviam articular-se com uma noção estruturada a partir do que era tradicionalmente aceite pela ACI e com a menção expressa dos valores que, desde sempre, haviam impregnado as práticas cooperativas.

Pode dizer-se que os princípios cooperativos começaram por ser uma espécie de manual de sobrevivência das cooperativas inglesas, cuja necessidade emanava directamente da forte mortalidade das experiências cooperativas que com tanto vigor haviam proliferado em Inglaterra, desde o princípio do século XIX, em grande parte na esteira das ideias de OWEN.

Aqui se radica o pragmatismo que marca geneticamente os princípios em causa, incorporando a própria cooperatividade. Aliás, esta consiste precisamente na operacionalização organizativa da síntese de um ágil pragmatismo empresarial com a utopia libertadora de uma livre associação entre iguais.

As regras em que ela se materializa não devem, por isso, ser encaradas como um leque de constrangimentos que as limita, mas como um conjunto de directivas que as orienta. A conformidade com essas regras não deve, portanto, implicar o anátema ou a exclusão para quem as desrespeite, mas ser valorizada como indício de uma autenticidade que se salienta, na medida em que se encara como um factor de sucesso das cooperativas.

Essas regras foram afirmadas pela primeira vez nos anos 40 de século XIX, tendo desde então vindo a ser filtradas pela multiplicidade das experiências cooperativas ocorridas em todos os ramos e em todos os continentes.

Essa filtragem desde os anos 30 do século XX que tem vindo a ser objecto de reflexões periódicas que submeteram o fenómeno cooperativo a cuidadosas reavaliações, pondo em confronto as práticas cooperativas e os princípios que a ACI tem vindo a considerar como matrizes de uma identidade cooperativa que se mantém viva.

2. Enquadramento jurídico no caso português

2.1. A ordem jurídica do cooperativismo em Portugal incorpora a imperatividade da observância dos princípios cooperativos. O que, para além dos naturais reflexos nas práticas cooperativas, vincula o legislador comum, bem como o poder político no seu todo.

Esta força jurídica dos princípios cooperativos no caso português é uma particularidade relevante. Tanto mais relevante quanto, para além de ser inequívoca na legislação comum, se situa no plano jurídico-constitucional.

Deste modo, a fidelidade a esses princípios nunca é o simples resultado de uma opção política que possa variar consoante a conjuntura, a partir de juízos de oportunidade,

ou como reflexo específico da orientação política dos governos. Ela é a projecção necessária de um comando jurídico-constitucional, pelo que nem o legislador comum tem a possibilidade de criar normas jurídicas que contrariem os princípios cooperativos, sob pena de incorrer no vício de inconstitucionalidade.

Neste contexto, compreende-se bem que o legislador comum quando aprovou uma profunda modificação do Código Cooperativo em 1997, tenha incluído num dos preceitos desse diploma legal a tradução completa do conjunto dos princípios cooperativos, na formulação que fora aprovada em 1995, no Congresso de Manchester, pela ACI.

Fica pois bem claro que a obediência aos princípios em causa, em Portugal, está imperativamente garantida pela força jurídica que lhes é transmitida. Não cabe, portanto, no espaço de discricionariedade própria do exercício do poder político, a decisão de os respeitar ou não, ou sequer a de os respeitar apenas parcialmente. Consequentemente, o poder político está também inibido de consentir no seu desrespeito, seja quem for a entidade que nele incorra, seja qual o plano em que ocorra esse desrespeito.

2.2. Esta relevância jurídica da identidade cooperativa, alcançada através da imperatividade dos princípios, não garante, naturalmente, que com eles se conformem plenamente as práticas cooperativas.

Isto não significa que essa imperatividade seja ilusória, mas apenas que a força jurídica de quaisquer comandos nunca evita que eles sejam por vezes desrespeitados, sendo sempre relevantes para avaliar a sua adequação social, quer a intensidade, quer a frequência desse desrespeito.

2.3. Daí que seja importante saber em que medida o comportamento dos cooperadores e das cooperativas está em harmonia com os princípios e com os valores que se traduzem na identidade cooperativa.

Trata-se de um processo de avaliação complexo que tem de ser percorrido com todo o cuidado. Na verdade, uma coisa será haver comportamentos que contrariam as normas jurídicas que projectam os princípios cooperativos aproximando-os da realidade concreta e nesse caso estamos perante uma ilegalidade juridicamente sancionável. Outra coisa será a detecção de comportamentos que reflectem uma lógica divergente do sentido normativo dos princípios cooperativos, mas não traduzem o desrespeito ostensivo de nenhuma norma jurídica. Neste caso podemos estar perante desvios à autenticidade cooperativa que se

podem discutir no plano da política, da ética e da gestão cooperativa, mas que não suscitam por si sós e em si próprios uma resposta jurídica sancionatória.

3. Um exemplo de avaliação do nível de adesão aos princípios das cooperativas portuguesas

3.1. Enquadramento

3.1.1. Em Outubro de 1994, ou seja, antes da reformulação dos princípios cooperativos ocorrida em Setembro de 1995, no Congresso da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), realizado em Manchester, lancei um Inquérito dirigido às cooperativas portuguesas, no âmbito de um projecto de investigação sobre *“A reforma dos princípios cooperativos e seu reflexo no sector cooperativo português”*.

Procurava apurar em que medida a vivência dos princípios cooperativos era efectiva no caso português, o que permitiria verificar se daí se desenhava a necessidade de reformular os princípios então existentes. Paralelamente, poderia assim vir a determinar-se em que medida as alterações que viessem a ser introduzidas em Manchester representavam ou não uma resposta a desfasamentos ou espaços vazios que eventualmente se encontrassem.

As alterações que realmente ocorreram em Manchester não atingiram o essencial dos princípios que vigoravam desde 1966 e que serviram de base ao inquérito. Os dois novos princípios, o da autonomia e o do interesse pela comunidade, constituíram explicitações de conteúdos que não eram estranhos ao sentido geral dos princípios. O regime económico das cooperativas passou a exprimir-se num único princípio, quando antes se desdobrava em dois. Nada mais de relevante surgiu de novo na formulação de 1995.

Não foi divulgado qualquer inquérito posterior com o mesmo objectivo. Por outro lado, empiricamente pode constatar-se que o sector cooperativo português não passou por qualquer mutação que tivesse vindo desactualizar drasticamente os dados então obtidos. Por isso, e pelo facto de os dados obtidos, no âmbito do projecto em causa, nunca terem sido divulgados publicamente, resolvi trazer para o interior desta reflexão uma parte dos dados então obtidos. Isto não deve, no entanto, impedir-nos de estar de sobreaviso perante uma possível, embora sempre relativa, desactualização desses dados.

3.1.2. O Inquérito abrangeu dezoito grupos de questões, cada um dos quais com diversas alíneas. Esses conjuntos foram arrumados em cinco blocos: 1. Integração dos cooperadores na cooperativa; 2. Funcionamento da cooperativa; 3. Resultados económicos da cooperativa; 4. Educação cooperativa; 5. Intercooperação

Os cinco blocos foram concebidos para permitirem que se aferisse a influência dos princípios cooperativos na vida das cooperativas. Foram recebidas 489 respostas ao Inquérito. Existindo, em 31 de Dezembro de 1994, em Portugal, 2.950 cooperativas, isso significa que recebi respostas de 17% das cooperativas então existentes, o que me parece ser uma amostra significativa.

Pelas respostas recebidas, viu-se que não era grande o desfasamento, entre a distribuição das respostas pelos vários ramos e o número de cooperativas existentes em cada um deles. Paralelamente, fazendo idêntica comparação, entre as percentagens de respostas e o número de cooperativas existentes, em cada distrito e nas regiões autónomas, também pudemos constatar que as discrepâncias não eram grandes.

Pode pois considerar-se que a distribuição das respostas recebidas, pelos diversos ramos¹ e pelos diversos distritos, corresponde aproximadamente à distribuição das cooperativas existentes por esses ramos e por esses distritos, o que reforça a fiabilidade da amostra.

3.2. Integração dos cooperadores nas cooperativas

3.2.1. O primeiro bloco de questões pretendia aferir o grau de enraizamento do princípio de livre adesão na prática das cooperativas. Desdobrava-se em quatro grupos.

O primeiro compreendia três questões. No seu todo, destinava-se a apurar se eram levantados obstáculos à adesão à cooperativa dos candidatos a cooperador. Por isso, era perguntado se, para a admissão como membro: 1) bastava manifestar formalmente a vontade de aderir à cooperativa; 2) ou se, além disso, o órgão competente da cooperativa verificava se o candidato a cooperador preenchia todos os requisitos estatutários necessários à admissão; 3) ou se, ainda para além disso, a decisão de admitir um membro dependia do interesse da cooperativa na adesão do novo cooperador.

¹ Em 1994, ainda não existia o ramo da solidariedade social, que só veio a ser consagrado, expressamente, como ramo autónomo, no Código Cooperativo de 1997. Os outros ramos nele previstos são : Consumo; Comercialização; Agrícola; Crédito; Habitação e construção; Produção operária; Artesanato; Pescas; Cultura; Serviços; e Ensino.

No seu conjunto, foram assinaladas respostas 725 vezes. Quarenta e cinco por cento delas salientaram a segunda opção, enquanto 29% assinalaram a primeira e 26% a última.

Assim, apenas em 26% do conjunto das menções feitas se pode detectar uma atitude objectivamente susceptível de contender com a consistência prática da liberdade de adesão.

3.2.2. O segundo grupo de questões procurava saber o número de pedidos recusados e aprovados, desde Janeiro de 1990 até Outubro de 1994. Inquiriu-se depois sobre os fundamentos mais frequentemente usados para justificar as recusas. Foi mencionada a aprovação de 92.936 pedidos de admissão, contra a indicação de apenas 1.241 recusas, ou seja, uma relação de 1 para 74. Estes números não reflectem uma excessiva exigência, por parte das cooperativas.

3.2.3. No âmbito do conjunto de questões relacionadas com a integração dos cooperadores na cooperativa, há um terceiro grupo com incidência na exclusão dos cooperadores das suas cooperativas.

A primeira questão procura determinar se os motivos de exclusão são apenas os que constam do Código Cooperativo ou se os Estatutos incluem motivos suplementares. Entre as 437 respostas, dadas neste caso, houve 59 que assinalaram ambos os campos. Na verdade, esses 59 podem adicionar-se aos 206 que acham que a respectiva cooperativa, para excluir um dos seus cooperadores, se baseia não só no Código Cooperativo, mas também em motivos suplementares de exclusão, se estes estiverem consagrados nos Estatutos da cooperativa. E, sendo assim verificamos que 39% das cooperativas inquiridas, apenas se baseiam no Código Cooperativo para excluir um cooperador, enquanto 41% basearam as exclusões numa conjugação das normas do Código Cooperativo com preceitos estatutários suplementares (onde como dissemos se incluem os que afirmaram basear-se em ambos os motivos).

Na segunda questão, procurou apurar-se o número de cooperadores excluídos entre Janeiro de 1990 e Outubro de 94 (data do Inquérito). Foi 3454 o número indicado, devendo ser confrontado com o das 92936 admissões mencionadas, no que diz respeito ao mesmo período.

3.2.4. Para concluir a parte do Inquérito respeitante à “Integração dos Cooperadores na Cooperativa”, abordou-se um último aspecto do problema, desdobrando-o em duas questões. Na primeira, foi perguntado se eram "levantados obstáculos à saída voluntária de

um cooperador da cooperativa". Das 484 respostas dadas a esta questão 2% afirmaram que sim e 98% que não.

Na pergunta seguinte, procurou-se saber se as cooperativas fixavam um prazo superior a um ano, para que fosse pago, aos cooperadores que a abandonavam, o que lhes era legalmente devido. Enquanto 18% afirmaram que sim, 82% disseram que não.

Quanto à vertente da voluntariedade, que se projecta na possibilidade de cada cooperador abandonar a cooperativa, quando lhe aprouver, constata-se que nas respostas ao Inquérito não se detectou qualquer indício de que a prática das cooperativas portuguesas ponha em causa essa vertente do princípio em análise.

3.3. Funcionamento da cooperativa

3.3.1. Seguiu-se um segundo bloco com cinco questões, cujo sentido geral era o da aferição do grau de compatibilidade entre as práticas das cooperativas e o princípio da administração democrática.

A primeira delas limitava-se a procurar saber se o modo como os cooperadores participavam nas assembleias gerais de cada uma das cooperativas inquiridas era "**satisfatório**" ou "**pouco satisfatório**".

Das 480 respostas dadas a esta questão, 49,1% optaram pela primeira hipótese e 50,8%, pela segunda, o que praticamente significa um equilíbrio entre as duas hipóteses colocadas aos inquiridos.

3.3.2. Na pergunta seguinte inquiriu-se sobre a existência de outras maneiras de se participar na vida da cooperativa, para depois se perguntar quais eram essas maneiras.

Na primeira questão deste grupo responderam 467 inquiridos. Cerca de 70% responderam que havia outras maneiras de os cooperadores participarem na vida da cooperativa, ou seja, apenas 30% disseram que não.

Na segunda alínea desta pergunta, procura apurar-se quais são as outras maneiras de participar, para o que se dão a escolher três hipóteses aos inquiridos: realizações culturais; convívio; outras maneiras, procurando-se saber quais, neste caso.

O maior número de respostas (177 - 39,2%) vai para a hipótese residual, o que significa que 60,8% das respostas couberam nas duas hipóteses que se identificaram especificamente, ou seja, realizações culturais e convívio. Mencionaram as realizações culturais 119 respostas (26,4%) e o convívio, 155 (34,4%).

No conjunto destas respostas, não se detecta qualquer dificuldade de acatamento do princípio da administração democrática.

3.3.3. No grupo de questões imediato procurou saber-se qual "**o número médio de presenças de cooperadores nas assembleias gerais**" e qual "**o número de votantes nas mais recentes eleições para os órgãos da cooperativa**".

Em si própria, cada uma das médias apuradas não tem um significado relevante, dado não ter sido feita uma comparação com o número de cooperadores de cada cooperativa. No entanto, um olhar rápido sugere uma maior importância relativa das presenças, e mesmo dos votantes, nas cooperativas de trabalho, por comparação com as cooperativas de utentes.

3.3.4. No ponto imediato, procuram-se indícios, em si próprios sugestivos, como factores de aferição da natureza e repartição de protagonismos nas assembleias gerais. E assim eram propostas quatro hipóteses, quanto aos interventores habituais: 1) "**apenas elementos da direcção**"; 2) "**apenas elementos da direcção e de outros órgãos da cooperativa**"; 3) "**quer elementos dos órgãos da cooperativa, quer outros cooperadores**"; 4) "**predominantemente cooperadores que não pertençam aos órgãos da cooperativa**". Identifiquemos estas quatro hipóteses pelas letras A), B), C) e D), respectivamente.

Foram assinaladas 500 respostas, das quais o maior número foi para a hipótese C (87,2%), sendo as respostas que optaram pelas outras três em número diminuto. A opção A foi assinalada por 2,2%; a opção B, por 7,8 %; e a opção D, por 2,8 %. Verificou-se, por isso, que é encorajado um protagonismo amplo, envolvendo, quer os membros dos órgãos das cooperativas, quer outros cooperadores.

3.3.5. A última questão deste grupo destinava-se a apurar se eram convocadas assembleias gerais, para além das duas assembleias gerais ordinárias, que anualmente se devem realizar, nos termos da lei:

Em termos globais, verificou-se que, num total de 480 respostas, cerca de 60% (287) eram negativas e cerca de 40% (193) eram positivas. Via-se que era considerável a

frequência com que se ia para além do que a lei impunha como mínimo, apesar de uma maioria das cooperativas não ir além do que lhe era legalmente exigido.

3.4. Resultados económicos da cooperativa

3.4.1. Três grupos de questões incidem sobre os resultados económicos da cooperativa. O primeiro procura apurar como costumam as cooperativas distribuir os seus resultados económicos, ou seja, os seus excedentes.

São facultadas aos inquiridos quatro hipóteses. A primeira corresponde à hipótese de que a cooperativa pratica o retorno, as outras três correspondem a uma afectação dos excedentes que não envolve a sua distribuição pelos cooperadores. No âmbito deste último conjunto, eram facultadas três opções: ter aplicado os excedentes no desenvolvimento da cooperativa, afectá-los a iniciativas de carácter social e afectá-los a iniciativas de carácter cultural.

Houve um pequeno número de cooperativas que não assinalou apenas uma das opções, tendo, por isso, sido apuradas 540 menções repartidas pelas quatro hipóteses. Em apenas 10% dos casos (54), os inquiridos admitiram a prática do retorno nas respectivas cooperativas. Por outro lado, verificou-se que os outros 90% das respostas se repartiram muito desigualmente pelas três outras hipóteses em causa.

De facto, houve 381 respostas (71%) que mencionaram o investimento no desenvolvimento da cooperativa, como o destino dos excedentes. Em contrapartida, apenas houve 60 casos (11%) em que foi referida a sua afectação a iniciativas de carácter cultural.

Este panorama de respostas não evidencia, por si só, qualquer constrangimento na aplicação do princípio cooperativo que dizia respeito aos excedentes em 1994, cujo conteúdo se manteve na reformulação de 1995. De facto, só em dez por cento das cooperativas se pratica o retorno, o que significa que nos outros 90% se está longe dessa região, única a partir da qual é objectivamente possível pôr em causa o cumprimento do princípio.

3.4.2. Na questão seguinte, procurava apurar-se em que medida era usual o pagamento de juros pelo capital investido nas cooperativas, como condição necessária para se poder ser um dos seus membros. Apenas houve 23 respostas positivas, o que mostra uma atitude convergente com a pouca frequência com que, na resposta à questão anterior, foi admitida a prática do retorno.

3.4.3. Para concluir este bloco de questões, referentes ao regime económico das cooperativas, procurou saber-se com que frequência as cooperativas recorriam aos títulos de investimento, forma específica de financiamento das cooperativas, admitida pelo Código Cooperativo.

Foram apuradas 458 respostas, tendo-se verificado que apenas 67 delas admitiram que as respectivas cooperativas tivessem emitido títulos de investimento, enquanto as outras 391 responderam negativamente. Ou seja, houve apenas 14,6% que reconheceram ter recorrido a este meio de financiamento.

Numa segunda alínea da questão em análise, procura apurar-se em que medida o financiamento, através de títulos de investimento, ia além do círculo dos cooperadores. Para isso, perguntava-se se os títulos de investimento se destinavam a ser subscritos apenas por cooperadores, ou se podiam ser subscritos por quaisquer interessados.

Dos inquiridos, que responderam positivamente na questão anterior, 37 afirmaram que os títulos de investimento emitidos pelas suas cooperativas se destinaram apenas aos cooperadores, enquanto 25 disseram que nas suas cooperativas quaisquer interessados podiam subscrever os títulos de investimento.

3.4.4. Como se viu, as respostas obtidas nas questões sobre os resultados económicos, não revelam qualquer especial constrangimento, na aplicação dos princípios cooperativos, que aqui estavam em causa, por parte das cooperativas inquiridas.

Na verdade, a escassa incidência da prática do retorno não aponta, seguramente, para qualquer critério de distribuição dos excedentes que se afaste da tradição cooperativa. Do mesmo modo, a fraca incidência do pagamento de juros, pelos títulos de capital, não sugere qualquer dinâmica valorizadora da necessidade de sair dos limites que a cooperatividade impõe tradicionalmente ao pagamento de juros.

3.5. Educação cooperativa

As três questões seguintes incidem sobre a educação cooperativa, procurando apurar o índice de cumprimento do respectivo princípio.

3.5.1. A primeira destina-se a saber se cada cooperativa, nos últimos cinco anos, pôs em prática acções destinadas a promover a educação cooperativa. Foram apuradas 470 respostas. Apenas 18,5% (87) das cooperativas inquiridas responderam afirmativamente, enquanto as restantes 81,5% (383) não referiram ter sido promotoras de quaisquer acções neste campo.

Inquiriu-se a seguir quantas e de que tipo. Quanto a conhecer o seu número, verificou-se que foram referidas 270 acções para o conjunto dos ramos.

Não parecendo haver um propósito assumido de desvalorização do princípio da educação cooperativa, é clara a necessidade de lhe dar uma maior consistência prática.

3.5.2. A questão imediata articula-se intimamente com a anterior, uma vez que procura apurar se houve colaboração entre cooperativas na promoção deste tipo de acções. Consta-se que das 470 respostas obtidas apenas 46 (9,8%) são positivas, o que significa que houve mais de 90% (424) das cooperativas que reconheceram não ter colaborado com outras cooperativas nos cinco anos anteriores, em matéria de educação cooperativa.

Perguntava-se depois quantas tinham sido essas acções educativas levadas a cabo em colaboração com outras cooperativas e de que tipo. Neste caso, foi mais reduzido o número de acções referidas do que no caso anterior. De facto, foram mencionadas 160, para o conjunto dos ramos.

A pobreza das respostas, se as compararmos com as que reflectiram a actividade isolada das cooperativas, é congruente com a incipiência da colaboração das cooperativas, em projectos de educação cooperativa.

3.5.3. A concluir procurou apurar-se em que medida, neste campo, as cooperativas colaboraram com o INSCOOP ou com outras entidades públicas. Perguntou-se primeiro se a cooperativa suscitou a presença de elementos seus em acções promovidas pelo INSCOOP². Eram admitidas 4 hipóteses: **nunca; 1 vez; 2 vezes; 3 ou mais vezes.**

Foram consideradas 455 respostas, das quais 68 (ou seja, quase 15%) referiram nunca ter colaborado com o INSCOOP neste aspecto. O número dos que admitiam ter colaborado, apenas 1 vez, rondava os 10% (45), enquanto as respostas em que as cooperativas reconheciam ter cooperado com o INSCOOP 2 vezes, atingiam os 21,3% (97). O maior número de respostas era o das que admitiam ter colaborado 3 vezes ou mais, atingindo quase 54% (245 respostas).

As mesmas quatro hipóteses são colocadas depois, quanto à colaboração das cooperativas com outras entidades públicas. Foram consideradas 406 respostas, das quais 8% (32) afirmaram nunca ter colaborado com outras entidades públicas, no campo em causa.

² O INSCOOP – Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo – é a entidade pública que se ocupa do apoio às cooperativas em Portugal, tendo também um papel de acompanhamento e controle da legalidade da vida delas .

Verifica-se assim que 92% das cooperativas reconhecem ter colaborado com outras entidades públicas. Neste conjunto, a opção que suscita um maior número de respostas é a que admite que a colaboração ocorreu por duas vezes (180 respostas correspondendo a 44,3% do total). Segue-se-lhe a opção que traduz a constatação que essa colaboração ocorreu 3 ou mais vezes, que corresponde a 147 respostas (36,2%). Por último, apenas 47 cooperativas disseram ter cooperado apenas 1 vez, o que corresponde a 11,5%.

Verifica-se assim que é claramente menor o número de cooperativas que dizem nunca ter colaborado com o INSCOOP, do que o que afirma o mesmo relativamente a outras entidades públicas (68 num caso, 32 noutro). Em contrapartida, é claramente mais elevado o número das cooperativas que dizem ter cooperado com o INSCOOP, três ou mais vezes, do que aquele que reconhece o mesmo quanto a outras entidades públicas (245 num caso, 147 noutro).

3.5.4. Uma breve análise das respostas a este grupo de questões mostra uma apreciável preocupação com a educação cooperativa, embora evidencie e falta de uma rede intercooperativa eficaz, que potencie as capacidades das cooperativas. A colaboração com as entidades públicas e mesmo com o INSCOOP é ainda muito incipiente no campo da educação cooperativa.

3.6. Intercooperação

As últimas três questões do inquérito, cada uma das quais desdobrada em duas alíneas, incidem sobre a intercooperação. Uma delas procura determinar o grau de intercooperação formal existente, outra procura apurar a intensidade de intercooperação informal, a terceira procura verificar a intensidade com que as cooperativas recorrem a parcerias exteriores ao movimento cooperativo.

3.6.1. Começa por se perguntar a cada uma das cooperativas, se está inscrita na Federação que lhe corresponde. Em 470 respostas, 239 (51%) assumiram a sua qualidade de cooperativas inscritas numa federação e 231 (49%) afirmaram não estar inscritas em qualquer federação. Esta paridade, entre as cooperativas organizadas e as outras, revela uma certa fragilidade do sector cooperativo português.

Procurou saber-se, depois, quantas estavam filiadas em uniões, outra hipótese de intercooperação formal. Em 457 respostas dadas, verificou-se que 37% (167) assumiam a qualidade de inscritas em uniões cooperativas e 63% (290) adoptavam a posição oposta. A fragilidade atrás referida confirma-se.

3.6.2. Na primeira alínea da segunda questão, eram escrutinadas as relações comerciais das cooperativas com o exterior, apurando-se em que medida privilegiavam, ou não, outras cooperativas.

Foram obtidas 451 respostas, das quais 219 (48,6%) eram afirmativas e 232 (51,4%) eram negativas. Não pode deixar de se notar que mais de metade das cooperativas pareceram insensíveis à utilidade deste tipo de intercooperação.

Na segunda alínea da mesma questão, procurava saber-se a medida em que, nas relações associativas, as cooperativas se elegiam mutuamente como parceiros preferenciais. Neste caso, a tendência dominante, verificada na alínea anterior, foi invertida, mas agora a supremacia das respostas que afirmavam a primazia das relações com outras cooperativas, em matéria associativa, era mais claramente dominante. De facto, num conjunto de 433 respostas recebidas, 245 (56,6%) foram positivas e 188 (43,4%) foram negativas.

Como se pode ver, nas relações associativas, em termos gerais, a intercooperação está mais desenvolvida do que nas relações comerciais. Será isso um sinal de incipiência empresarial, ou, pelo contrário, será um reflexo de uma relativa maturidade na vertente associativa da cooperatividade ?

3.6.3. A última questão do inquérito, desdobrada também em duas alíneas, procura conhecer a medida em que o espaço deixado vago pela incompletude da intercooperação é ocupado por outros tipos de relações das cooperativas com entidades exteriores ao sector. Por isso, se começa por perguntar se a cooperativa é sócia de alguma sociedade comercial. E, no caso afirmativo, é inquirido se o é em conjunto com outras cooperativas, se com outras sociedades comerciais, com associações ou com entidades públicas.

Em 473 respostas obtidas, para a questão em alternativa, verifica-se que a grande maioria não pertence a qualquer sociedade comercial. De facto, 364 respostas são negativas, ou seja, 77%. Desse modo, apenas 23% dos inquiridos, que responderam a esta questão (109), admitiram que as suas cooperativas eram sócias de uma sociedade comercial.

Perguntava-se depois, com quem partilhavam as cooperativas a qualidade de sócios referida, pedindo para mencionar expressamente o facto dessa partilha envolver outras cooperativas, sociedades comerciais, associações ou entidades públicas. Foram feitas 142 menções repartidas, pelas quatro hipóteses. Em mais de metade, (51,4% - 73) foram mencionadas outras cooperativas como suas sócias; 43 (30,2%) mencionaram outras

sociedades comerciais; 19 (13,3%) referiram associações; e 7 (4,9%) referiram entidades públicas.

Como se vê, se é certo que 23% das cooperativas inquiridas disseram ser sócias de uma sociedade comercial, apenas 30% destas partilhava essa qualidade com outras sociedades comerciais (isto é, 9% do total das respostas).

Na segunda alínea da última questão, procurou saber-se quais as cooperativas que eram membros de associações. Foram consideradas 448 respostas, das quais 197 (44%) reconheciam à respectiva cooperativa a qualidade de membro de associações, enquanto as restantes 251 (56%) eram negativas.

Verifica-se que é bem maior o número das cooperativas que reconhecem ser membros de associações do que o das que reconhecem ser sócias de sociedades comerciais.

Dentro das respostas afirmativas, procurava apurar-se, com que tipo de parceiros conviviam as cooperativas nas associações. Também aqui pedia-se para assinalar, quando elas fossem outras cooperativas, sociedades comerciais, outras associações ou entidades públicas.

Também neste caso o maior número de parceiros reconhecido foi o que envolvia outras cooperativas na opção associativa. Assim em 245 referências feitas, 119 (48,6%) referiam essa opção. Em segundo lugar, como parceiros da opção associativa, surgiam outras associações com 92 (37,5%) menções. Em terceiro lugar, vinha a referência a sociedades comerciais, 22 (9%), enquanto, por último, surgiam as entidades públicas com 12 (4,9%).

3.7. Comentários gerais

Como foi possível verificar, pela análise das respostas obtidas, no âmbito das cooperativas portuguesas, não existia resistência ao que então dispunham os princípios cooperativos. Pelo contrário, de um modo geral, apesar da heterogeneidade do tecido cooperativo português, não foram detectados sinais marcantes de uma desadequação dos princípios, à luz do que era a prática cooperativa.

Sem menosprezo pelo que há ainda a fazer em Portugal para reforçar a impregnação da prática cooperativa pelos respectivos princípios, pode dizer-se que o sector cooperativo português vivia então (e nenhuma evidência indicia que não continue a viver agora), em consonância com o fundamental da mensagem normativa dos princípios cooperativos, aprovados pela ACI.

4. Projecção da identidade cooperativa nas empresas sociais

4.1. Um dos aspectos da problemática da gestão cooperativa que tem emergido nos últimos anos é o de se saber como se deve articulá-la com o conceito de empresa social. Embora este esteja longe de estar estabilizado, parece claro que ele não pode deixar de abranger as cooperativas.

Na verdade, o conceito em causa radica-se na ideia de que há um tipo de empresa que deve ser encarado como distinto, quer das empresas privadas lucrativas, quer das empresas públicas. No caso português, a Constituição está em convergência com esta perspectiva, na medida em que valoriza autonomamente, entre os sectores de propriedade dos meios de produção, um sector cooperativo e social, ao lado dos sectores público e privado.

As cooperativas pautam-se assim por valores reconhecidos e obedecem a um conjunto de princípios há muito sedimentado, testado, periodicamente reavaliado e actualizado. Verificámos que, na prática, no caso português, de um modo geral, agem em conformidade com a identidade cooperativa que lhes é reconhecida. Mostrámos como na vivência das cooperativas está profundamente presente a problemática dos princípios cooperativos.

Parece, portanto, claro que a especificidade que justifica a sua qualificação como empresas sociais não pode deixar de estar consubstanciada nos princípios cooperativos e nos valores que os estruturam.

4.2. Para sabermos se os valores e princípios cooperativos podem ser uma referência fundadora no processo de amadurecimento da noção de empresa social, temos de nos confrontar com dois tipos de questões: 1) Há valores e princípios cooperativos que se não adequam aos outros tipos de empresas sociais?; 2) Há valores e princípios de outros tipos de empresas sociais que estão em divergência com os que caracterizam as cooperativas?

Pode perguntar-se por que razão se propõem os princípios cooperativos como âncora para a caracterização das empresas sociais e não se põe a hipótese de valorizar princípios e valores que eventualmente possam emergir das associações, das mutualidades ou de quaisquer outros tipos de entidades susceptíveis de serem integradas no conjunto das empresas sociais.

Há uma razão que me parece suficiente. Várias são as propostas doutrinárias que têm surgido com a ambição de exprimirem o essencial das características das empresas sociais. No fundo quase todas procuram o que há de comum entre todas elas, com base em simples construções mentais de natureza descritiva e tendo como suporte empírico conjuntos muito limitados e datados das organizações que pretendem abranger. Não conheço nenhuma que se tenha revelado mais consistente do que a identidade cooperativa. E principalmente, enquanto esta representa um processo de autoconhecimento e de auto-identificação de um movimento social, processo prolongado e exemplo de interação entre práticas sociais e reflexão teórica com ambição normativa, as alternativas esboçadas são meras elaborações doutrinárias sem o suporte de qualquer protagonismo social que directamente as viva e as assuma.

Aliás, as mais difundidas, quer de raiz anglo-saxónica, quer de matriz francesa, estão longe de exprimir adequadamente a componente cooperativa do conjunto das empresas sociais. Ora, qualquer proposta de identidade conceptual com a ambição de envolver adequadamente todas as empresas sociais tem que se traduzir para todas as componentes deste conjunto, portanto também para as cooperativas, numa categorização que nem as empobreça nem as trunque.

Muito sinteticamente, podemos dizer que os valores e os princípios cooperativos podem, de um modo geral, ser aplicados a todas as empresas sociais sem as descaracterizar, embora em certos casos-limite possa ser necessário relativizá-los sem subverter a sua lógica mais funda. Em contrapartida, numa primeira abordagem não vejo que valores e que princípios podem ser decisivos para a caracterização dos outros tipos de empresas sociais e que estejam em contradição com os princípios e os valores cooperativos.

Aliás, deverá também ser valorizada a diferença entre o modo como a identidade cooperativa interage com o movimento cooperativo, ao assumir uma clara força normativa, e qualquer tentativa de encontrar simples características descritivas presentes em todas as empresas sociais.

De tudo isto resulta que os princípios e valores por que se pauta a gestão cooperativa, para além de exprimirem a autenticidade cooperativa, podem ser um elemento desencadeador de um processo de aprofundamento e clarificação do próprio conceito de empresa social.

ANEXO

ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL

(ACI)

Manchester, Outubro de 1995

Declaração sobre a Identidade Cooperativa

1. Definição de Cooperativa

Uma cooperativa é uma associação de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades económicas, sociais e culturais comuns, através de uma empresa de propriedade comum e democraticamente gerida.

2. Valores Cooperativos

As cooperativas baseiam-se em valores de ajuda e responsabilidade próprias, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. Na tradição dos seus fundadores, os membros das cooperativas acreditam nos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação pelos outros.

3. Princípios Cooperativos

Os princípios cooperativos são as linhas orientadoras, através das quais as cooperativas levam à prática os seus valores.

1º Princípio: Adesão voluntária e livre

As cooperativas são organizações voluntários, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços, e dispostas a assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas ou religiosas.

2º Princípio: Gestão democrática pelos membros

As cooperativas são organizações democráticas controladas pelos seus membros, que participam activamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres eleitos como representantes dos outros membros são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto), e as cooperativas de grau superior são também organizadas de forma democrática.

3º Princípio: Participação económica dos membros

Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem, habitualmente, e se a houver, uma remuneração limitada ao capital subscrito como condição da sua adesão. Os membros afectam os excedentes a um ou mais dos seguintes objectivos: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; benefício dos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; apoio a outras actividades aprovadas pelos membros.

4º Princípio: Autonomia e independência

As cooperativas são organizações autónomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se estas firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controlo democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia das cooperativas.

5º Princípio: Educação, formação e informação

As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores de forma a que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral - particularmente os jovens e dos líderes de opinião - sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

6º Princípio: Intercooperação

As cooperativas servem de forma mais eficaz os seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

7º Princípio: Interesse pela comunidade

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros.

Sumário

A gestão cooperativa — seus valores e princípios

Rui Namorado

Centro de Estudos Sociais

Centro de Estudos Cooperativos da FEUC

1. Introdução

As empresas cooperativas estão há muito submetidas a um conjunto de regras que condicionam e caracterizam a sua prática.

Essas regras estão englobadas, desde 1995, no que se designa por identidade cooperativa, consubstanciando-se num conjunto de princípios, num leque de valores e numa noção.

2. Enquadramento jurídico no caso português

A ordem jurídica do cooperativismo em Portugal incorpora a imperatividade da observância dos princípios cooperativos. O que, para além dos naturais reflexos nas práticas cooperativas, vincula o legislador comum, bem como o poder político no seu todo.

3. Um exemplo de avaliação do nível de adesão aos princípios das cooperativas portuguesas

Antes da reformulação dos princípios cooperativos, no Congresso da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), realizado em Manchester, foi lançado um Inquérito dirigido às cooperativas portuguesas, no âmbito de um projecto de investigação sobre “*A reforma dos princípios cooperativos e seu reflexo no sector cooperativo português*”.

Procurou apurar-se em que medida a vivência dos princípios cooperativos era efectiva no caso português, o que permitiria verificar se daí se desenhava a necessidade de reformular os princípios então existentes.

Como foi possível verificar, pela análise das respostas obtidas, no âmbito das cooperativas portuguesas não existia resistência ao que então dispunham os princípios cooperativos. Pelo contrário, de um modo geral, apesar da heterogeneidade do tecido cooperativo português, não foram detectados sinais marcantes de uma desadequação dos princípios, à luz do era a prática cooperativa.

4. Projecção da identidade cooperativa nas empresas sociais

Um dos aspectos da problemática da gestão cooperativa que tem emergido nos últimos anos é o de se saber como se deve articulá-la com o conceito de empresa social. Embora este esteja longe de estar estabilizado, parece claro que ele não pode deixar de abranger as cooperativas.

Os princípios e valores por que se pauta a gestão cooperativa, para além de exprimirem a autenticidade cooperativa, podem ser um elemento desencadeador de um processo de aprofundamento e clarificação do próprio conceito de empresa social.